



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME, EPP E MEI CONFORME DISPÕE ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.964/2024.

O Município de Ipiacu-MG, inscrito no C.N.P.J. nº. 18.457.259/0001-21, com sede administrativa na Avenida Milton Campos, nº. 344, Centro, Ipiacu-MG, no uso das atribuições que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação acima identificada, através da Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, com sessão pública a ser realizada através do site www.portal.licitanet.com.br, mediante a Pregoeira Nádia Ferreira do Nascimento, designada pela Portaria nº 002/2024 objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no item 2 deste Edital e Anexo I - Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 1.956/2023 e Decreto Municipal Nº 1.964/2024 que regulamenta no Município de Ipiacu/MG o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e que atendam às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portal.licitanet.com.br; às 09 horas do dia 24 de outubro de 2024, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 09 horas do mesmo dia.

2 – DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

2.1 Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços, objetivando a Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha atendendo a necessidade da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Considerando que nenhum dos ITENS licitados atinge o limite imposto pela Lei 123/206 (R\$80.000,00), são todos exclusivos (ou preferenciais) para as licitantes Micro e pequenas empresas (e equiparadas), salvo na ocorrência do disposto no artigo 49 daquele mesmo dispositivo legal.

2.3 DA JUSTIFICATIVA PARA REGIONALIZAÇÃO

2.3.1 - Os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens acaso divisíveis e cujo valores seja maior do que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados a Microempresas - ME - e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2.3.2 - A região delimitada e definida nesta Edital abrange o limite geográfico do município de Ipiacu - MG, conforme Art. 10, I do Decreto Municipal Nº 1.964/2024.

2.3.3 - Esta delimitação e definição leva em conta a especificidade do objeto licitado, qual seja, Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha atendendo a necessidade da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pois nas licitações públicas pretéritas a Administração Pública encontrou grande dificuldade quando do recebimento destes bens e suas eventuais substituições em caso de entrega errada ou com defeito, pois contratantes de Municípios mais distante geralmente acaba atrasando a entrega ou a substituição dos bens até aumentar a demanda de entrega, a fim de ser mais lucrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

2.3.4 - A aquisição dos materiais de consumo para copa e cozinha tem como objetivo atender as necessidades da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, da Creche Municipal Dolíria Ribeiro, da Escola Municipal José Olyntho Ferreira, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todas situadas no Município de Ipiacu-MG. A escolha pela regionalização/local da aquisição dos referidos materiais fundamenta-se em razões de eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2.3.5 - Primeiramente, a aquisição de materiais de fornecedores locais contribui diretamente para a redução dos custos logísticos e de transporte, garantindo a entrega ágil dos itens e evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento regular às unidades de ensino. A proximidade geográfica também facilita a fiscalização da qualidade dos produtos e a resolução de eventuais problemas, promovendo uma melhor relação custo-benefício.

2.3.6 - Além disso, a preferência por fornecedores regionais fortalece a economia local, gerando empregos e incentivando o desenvolvimento das empresas da região, o que está em consonância com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência e o desenvolvimento sustentável. Essa abordagem também minimiza o impacto ambiental, uma vez que reduz as emissões de carbono associadas ao transporte de mercadorias a longas distâncias.

2.3.7 - Por fim, a escolha de fornecedores locais atende à necessidade de fornecer materiais de copa e cozinha de maneira contínua e eficiente, garantindo que as escolas e a Secretaria Municipal de Educação possam desempenhar suas atividades sem interrupções, promovendo o bem-estar de alunos e servidores.

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portal.licitanet.com.br;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portal.licitanet.com.br;

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IA;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133;

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).

5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

5.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).

5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



6 - PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário e total do item;

6.2.2 Marca;

6.2.3 Fabricante;

6.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).



7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- h) Alvará de Funcionamento.**

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;



7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

7.4.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

7.4.2.1 Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.2.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.3 O não atendimento aos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2 ensejará a inabilitação do proponente.

7.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com **ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO**.

7.5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º).

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



10.8.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

11 – MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br.

11.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

12.1.3 O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.9 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

14.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

16 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

17.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

17.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

17.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

17.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.10. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021”;

17.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

17.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

17.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

17.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos



serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

17.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

17.16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.17. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

D. Tiver presentes razões de interesse público;

E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

17.18. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias pela tesouraria Municipal após a entrega, e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal responsável.

18.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

18.5. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

18.6. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portal.licitanet.com.br;

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portal.licitanet.com.br;

21 – JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

21.1. O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas que tenham o real interesse de cumprir com o objeto a ser licitado.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico www.portal.licitanet.com.br, e no Portal da Transparência do Município <https://pmipiacu.groupbrm.com.br/portalcidadao/> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Av. Milton Campos, 344 – Centro – CEP: 38.350-000 – Fone: (34) 9 9892-0621 – Ipiacu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

franqueada aos interessados, mediante requerimento, tendo a Administração o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação e fornecimento dos mesmos.

22.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ipiacu/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.11. Fica eleito o Foro da Capinópolis/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte (s) anexo (s):

22.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.13.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.13.3 ANEXO III– Minuta de contrato.

22.13.4 ANEXO IV – Declaração de Contato

22.13.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Ipiacu/Minas Gerais, 30 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Nádia Ferreira do Nascimento
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

Município de Ipiacu/ Minas Gerais

Secretaria de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha atendendo a necessidade da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	ABRIDOR DE RECIPIENTES, EM AÇO INOX PEQUENO COM 01 FACE, 02 FUNÇÕES: LATA/GARRAFA	UND	20
02	ACENDEDOR; TIPO ISQUEIRO MECANICO; COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE METAL; ACIONADO ATRAVES DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAISCA) EM CONTATO COM O GAS; TAMANHO GRANDE; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UND	40
03	AFIADOR DE FACA MANUAL, DISCO DE ALTA CAPACIDADE DE AFIAÇÃO DOIS SENTIDOS DE SUPORTE EM ABS, CABO ERGONÔMICO, DIMENSÕES: COMP. 198MM LARGURA 52MM ALTURA 66MM	UND	14
04	BABADOR PARA BEBE - TECIDO ATOALHADO - 100% ALGODAO C/FORRO PLASTICO MEDINDO 20,5CM X 22CM - TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO COM VERSO PLASTIFICADO; MEDINDO LARGURA 20,5CM E COMPRIMENTO 22CM; DO TIPO DE AMARRAR; COM ACABAMENTO EM VIÉS; COM DETALHES EM DESENHOS INFANTIS	UND	80
05	BACIA CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, Nº 60	UND	8
06	BACIA CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 33 LITROS, Nº 70	UND	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

07	BACIA PLASTICA RESISTENTE, PARA ALIMENTOS, CAPACIDADE 3,3 LITROS, DIAMETRO APROXIMADAMENTE 26,0 EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, CANELADA, REFORÇADA, NA COR BRANCA.	UND	8
08	BACIA PLASTICA RESISTENTE, PARA ALIMENTOS, CAPACIDADE 40 LITROS, DIAMETRO APROXIMADAMENTE 48,5 cm EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, CANELADA, REFORÇADA, NA COR BRANCA.	UND	18
09	BANDEJA DESCARTÁVEL DE ISOPOR, EMBALAGEM PARA ALIMENTOS, COM AS DIMENÇÕES 210MMX140MMX28MM. PACOTE COM 400UN.	PCT	42
10	CANECA FABRICADDA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMINIO, CAPACIDADE DE 1 LITRO, O ACABAMENTO INTERNO ANTIADERENTE FACILITA NA LIMPEZA. CABO CONFECCIONADO EM BAQUELITE, PPRODUTO RESISTENTE AO CALOR. PROPORCIONA SEGURANÇA NO MANUSEIO.	UND	6
11	CANECA FABRICADDA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMINIO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, O ACABAMENTO INTERNO ANTIADERENTE FACILITA NA LIMPEZA. CABO CONFECCIONADO EM BAQUELITE, PPRODUTO RESISTENTE AO CALOR. PROPORCIONA SEGURANÇA NO MANUSEIO.	UND	6
12	CAPA PROTETORA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL, IMPERMEÁVEL, MEDINDO (30 X 40) CM, 100% ALGODÃO; PERCAL 233 FIOS, COM ZÍPER.	UND	70
13	COADOR DE PLÁSTICO PARA SUCO DE 20CM, MATERIAL DURÁVEL E RESISTENTE.	UND	20
14	COBERTOR INFANTIL, PARA UTILIZAR EM BERÇO, ANTIALÉRGICO EM MICROFIBRA (COR ÚNICA COM EXCEÇÃO DA BRANCA).	UND	50
15	COLHER DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA REFIÇÃO, PACOTE DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	PCT	85
16	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX, TAMANHO MÉDIO (SOPA) COM ACABAMENTO ALTO BRILHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	51
17	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX, TAMANHO PEQUENO (SOBREMESA), COM ACABAMENTO ALTO BRILHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	9
18	CONCHA TAMANHO GRANDE; EM AÇO INOX; DIMENSOES 14X51 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA; CAPACIDADE 400 ML.	UND	16
19	CONCHA TAMANHO MÉDIA; EM AÇO INOX; DIMENSOES 11X50 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA; CAPACIDADE 250 ML.	UND	26
20	COPO DESCARTÁVEL 200ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, TEMPERATURA PARA USO ATÉ 100°C, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

21	COPO DE VIDRO; PARA ÁGUA; CAPACIDADE MINIMA DE 340ML; COM DIAMETRO MINIMO DE 60MM E ALTURA MINIMA DE 130MM; INCOLOR; LISO; TIPO LONG DRINK.	UND	130
22	EDREDON PARA BERÇO: COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MALHA ANTIALÉRGICA, 180 FIOS; MANTA ACRÍLICA INTERNA (ENCHIMENTO) DUPLA, ENCHIMENTO COM 250G/ M2, 100% POLIÉSTER; TIPO BERÇO; MEDINDO 0,85 X 1,30 MTS.; MODELO DUPLA FACE, ACABAMENTO EM VIÉS DO PRÓPRIO TECIDO; EM CORES OU ESTAMPADA INFANTIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA GARANTIR O FECHAMENTO ADEQUADO E A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	50
23	ENXOVAL PARA CAMINHAS EMPILHAVEIS O TECIDO DE LENÇÓIS DEVE SER DO TIPO TERGAL, FIO MISTO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. MÍNIMO 180 FIOS. QUE SUPORTE LAVAGEM COM ALVEJANTE SEM DESBOTAR OU MANCHAR. O TECIDO NÃO PODE ENCOLHER E NEM FAZER "BOLINHAS". O LENÇOL DE SOBREPOR DEVE TER 1,30M DE TECIDO LISO E VIROL DE 0,20M DE TECIDO ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS UNISSEX, TOTALIZANDO 1,50M DE COMPRIMENTO POR 1M DE LARGURA. LENÇOL DE BAIXO COM ELÁSTICO COM MEDIDA DE 1,10M DE COMPRIMENTO POR 0,80M DE LARGURA. O ELÁSTICO É COSTURADO EM 6 PONTOS, FORMANDO 3 TIRAS NA PARTE DE TRÁS. O ELÁSTICO UTILIZADO DEVE SER Nº 20, DE ALTA QTD UN. VL UNIT TOTAL 100 UN 252,35 25.235,00 200 CJ 195,70 39.140,00 RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COMPOSTO DE 73% DE POLIÉSTER E 27% DE ELASTOTIENO.	UND	80
24	ESCORREDOR DE LOUÇAS AÇO NIQUELADO, TAMANHO EXTRA GRANDE.	UND	4
25	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, DIÂMETRO DE 50 CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA. BASE COM ANEL DE APOIO COM ALÇAS E CAPACIDADE DE 25L.	UND	6
26	FACA DE MESA EM AÇO INOX MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	EMB	17
27	FACA GRANDE DE CORTE DE PÃO, COM SERRA EM AÇO COM SERRA, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO POLIPROPILENO.	UND	10
28	FACA PARA COZINHHA TAMANHO GRANDE EM INOX COM CABO EM POLIPROPILENO, EM MEDIDAS: LÂMINAS 23CM E CABO 14CM.	UND	20
29	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO, TAMANHO 40X27CM, RETANGULAR NÚMERO 3.	UND	25
30	FÓSFORO LONGO, TAMANHO DO PALITO 5CM, CAIXA CONTENDO 100 PALITOS.	UND	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

31	GARFO DE MESA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO INOXIDÁVEL, LISO E POLIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	EMB	43
32	GARFO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA REFIÇÃO PACOTE DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	PCT	180
33	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 1,8L, DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA.	UND	14
34	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 5L, DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA.	UND	9
35	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, TAMANHO 20X22CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES.	PCT	220
36	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE PARA SUCO, CAPACIDADE PARA 1,5LT, NA COR TRANSPARENTE, COM TAMPA.	UND	20
37	LENÇOL DE BERÇO COM ELÁSTICO - 1,40X0,80X0,20M CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, TRAMA COM 160 FIOS NO MÍNIMO, COR BRANCO. AS MEDIDAS DEVERÃO SER APROXIMADAS COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS.	UND	60
38	LENÇOL SOLTEIRO C/ELÁSTICO EM MICROFIBRA 0,88 X 1,88 X 0,20CM APRESENTAÇÃO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CARACTERÍSTICAS: EM TECIDO POLIÉSTER, MICROFIBRA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, CANTOS COM ELÁSTICO PARA ADERÊNCIA AO COLCHÃO; COR BRANCO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	UND	20
39	PANELA DE ALUMÍNIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO.	UND	3
40	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UND	5
41	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	5
42	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UND	5
43	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS.	UND	5
44	PEGADOR EM ALUMÍNIO, PARA MACARRAO, TAMANHO GRANDE.	UND	16
45	PRATO REDONDO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO (TIPO DURALEX) NA COR TRANSPARENTE, MEDINDO 22 CM.	UND	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

46	RALADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOX, RESISTENTE E FÁCIL DE HIGIENIZAR, COM 4 FACES, FORMATO TRIÂNGULAR.	UND	13
47	TÁBUA DE VIDROTEMPERADO, PARA CORTAR CARNE.	UND	15
48	TAPETE ANTIDERRAPANTE: PARA BANHEIRA INFANTIL COM VENTOSAS PARA FIXAÇÃO TIPO LONGO APROVADO PELO INMETRO MARCA E FABRICANTE. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO.	UND	30
49	TAPETE ANTIDERRAPANTE: PARA BANHEIRO PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. MEDIDAS APROXIMADA DE 35X70 CM. MARCA E FABRICANTE. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO	UND	40
50	TOALHA DE BANHO MEDINDO NO MÍNIMO 70X1,40 COM BARRA NOS QUATRO LADOS TECIDO FELPUDO NA COR BRANCA SEM ESTAMPA 100% ALGODÃO FELPA DUPLA COM 3 TRAMAS 2X2 DE GRAMATURA 400G/M2 MODELO MARCA E FABRICANTE. MARCA E FABRICANTE APRESENTAR UMA AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.	UND	100
51	TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO COM CAPUZ E FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ. DIMENSÕES: APROXIMADAS: 70CM LARGURA X 90 CM PROFUNDIDADE. MATERIAL: 100% ALGODÃO. COR: BRANCA, AMARELA OU VERDE BEBÊ.	UND	30
52	TOALHA DE ROSTO TOALHA DE ROSTO LISA, CORES VARIADAS (EXCETO BRANCA), FELPUDA, ALTA ABSORÇÃO, DE 1ª QUALIDADE, MACIA, 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 41 CM X 70 CM, 360 G	UND	70
53	TRAVESSA, MATERIAL VIDRO REFRAATÁRIO, TIPO FUNDO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS, TAMANHO 24 CM.	UND	20
54	TRAVESSA, MATERIAL VIDRO REFRAATÁRIO, TIPO FUNDO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS, TAMANHO 36 CM 3,7L.	UND	20
55	TRAVESSEIRO BEBÊ INFANTIL - O TRAVESSEIRO ANTI SUFOCANTE COM MELHOR RESPIRAÇÃO DO BEBÊ, TRANQUILIDADE. MEDIDAS - COMPRIMENTO 29CM - LARGURA 19CM - ESPESSURA 3CM COMPOSIÇÃO - 100% ALGODÃO - ENCHIMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO PERFURADA, ACOMPANHA COM A CAPA BRANCA.	UND	70
56	XICARA COM PIRES - EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 246ML, DIAMETRO DA XICARA 9,0CM, DIAMETRO DO PIRES 10,5CM, ALTURA DA XICARA DE 6,0CM, PARA CHÁ, NA COR CRISTAL.	UND	140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de natureza contínua.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4 O detalhamento, as especificações e o quantitativo, encontram-se dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1 A execução do fornecimento dos materiais de consumo para copa e cozinha, destinados à Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será realizada conforme o modelo de entrega contínua no prazo de 5 (cinco) dias, visando atender às necessidades das referidas unidades com eficiência e regularidade.

4.2 Os fornecedores contratados deverão realizar a entrega dos materiais de acordo com a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando os prazos e condições estabelecidas no contrato. As entregas serão realizadas periodicamente, conforme cronograma previamente acordado entre as partes, de modo a garantir o abastecimento constante e adequado das unidades beneficiadas.

4.3 Os materiais deverão ser entregues diretamente nos locais indicados, ou seja, nas dependências da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira e na sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de funcionamento das respectivas unidades. As entregas deverão ser acompanhadas de nota fiscal discriminada, que será conferida e atestada por servidor responsável pela recepção dos materiais.

4.4 O fornecedor deverá garantir a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e manter uma reserva de estoque suficiente para atender as demandas emergenciais das unidades. Além disso, os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a assegurar a qualidade e a segurança dos itens destinados ao uso nas áreas de copa e cozinha.

4.5 Em caso de irregularidades na entrega, como produtos fora das especificações ou em quantidade inferior ao solicitado, o fornecedor será notificado para substituição ou complementação imediata, sem prejuízo à continuidade do fornecimento. O não cumprimento das condições pactuadas no contrato poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em lei e no contrato.

4.6 A entrega dos produtos será feita de forma parcelada e contínua, conforme solicitação de cada setor municipal.

4.7 As entregas deverão ocorrer nos dias úteis e no horário comercial, em quantidades ajustadas conforme o consumo médio mensal de cada unidade administrativa.

4.8 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

4.9 Os licitantes deverão entregar os pedidos em perfeito estado para uso, nas embalagens constantes de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

4.10 Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais.

4.11 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

4.12 Esse modelo de execução garante a regularidade no fornecimento dos materiais de consumo, com controle rigoroso de qualidade e prazos, de forma a garantir o bom funcionamento das unidades escolares e administrativas beneficiadas.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Constam no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim () Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos materiais de consumo para copa e cozinha destinados à Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolíria Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira e Secretaria Municipal de Educação e Cultura será realizado de acordo com as normas previstas na Lei 14.133/2021, observando-se os critérios de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.2 O procedimento de recebimento será dividido em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Na ocasião da entrega dos materiais, o servidor responsável pelo recebimento em cada unidade verificará a conformidade dos itens entregues com o que foi solicitado, conferindo as quantidades, as especificações e as condições físicas dos produtos. Será realizada uma inspeção visual para garantir que os materiais estejam em perfeito estado, dentro do prazo de validade e atendendo às normas sanitárias vigentes.

b) O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será conferida detalhadamente com o pedido. O servidor atestará a entrega provisória mediante assinatura da nota fiscal, indicando que os materiais foram recebidos, condicionando, no entanto, o recebimento definitivo à análise mais aprofundada.

c) **Recebimento Definitivo:** Após o recebimento provisório, os materiais serão submetidos a uma análise detalhada por uma comissão de recebimento ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Essa análise incluirá a verificação de conformidade técnica e funcional dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

assegurando que estejam em estrita observância aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

e) Caso seja constatada alguma irregularidade, como quantidade insuficiente, produtos fora das especificações ou em condições inadequadas, o fornecedor será notificado para a substituição ou correção dos itens, sem ônus para a administração pública. Somente após a resolução de quaisquer pendências é que será realizado o ateste do recebimento definitivo.

f) A emissão do termo de recebimento definitivo será condição indispensável para o pagamento ao fornecedor, garantindo que o processo de entrega e conferência tenha sido concluído com êxito, em conformidade com as exigências contratuais.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Ipiacu, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.3 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.4 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.5 As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo estabelecido acima, sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.6 O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

7.7 Esse processo de recebimento assegura que os materiais de copa e cozinha adquiridos atendam plenamente às necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovendo a integridade, qualidade e continuidade dos serviços prestados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.2 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Ipiacu - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

8.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.457.259/0001-21.

8.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br, contabilidade@ipiacu.mg.gov.br e tesouraria@ipiacu.mg.gov.br.

8.5 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Ipiacu - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

8.6 Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

8.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Ipiacu - MG – Poder Executivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta de dotação orçamentária do exercício vigente.

Assinatura:

Rosely Maurício Oliveira

Cargo: Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	ABRIDOR DE RECIPIENTES, EM AÇO INOX PEQUENO COM 01 FACE, 02 FUNÇÕES: LATA/GARRAFA	UND	20
02	ACENDEDOR; TIPO ISQUEIRO MECANICO; COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE METAL; ACIONADO ATRAVES DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAISCA) EM CONTATO COM O GAS; TAMANHO GRANDE; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UND	40
03	AFIADOR DE FACA MANUAL, DISCO DE ALTA CAPACIDADE DE AFIAÇÃO DOIS SENTIDOS DE SUPORTE EM ABS, CABO ERGONÔMICO, DIMENSÕES: COMP. 198MM LARGURA 52MM ALTURA 66MM	UND	14
04	BABADOR PARA BEBE - TECIDO ATOALHADO - 100% ALGODAO C/FORRO PLASTICO MEDINDO 20,5CM X 22CM - TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO COM VERSO PLASTIFICADO; MEDINDO LARGURA 20,5CM E COMPRIMENTO 22CM; DO TIPO DE AMARRAR; COM ACABAMENTO EM VIÉS; COM DETALHES EM DESENHOS INFANTIS	UND	80
05	BACIA CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, Nº 60	UND	8
06	BACIA CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 33 LITROS, Nº 70	UND	8
07	BACIA PLASTICA RESISTENTE, PARA ALIMENTOS, CAPACIDADE 3,3 LITROS, DIAMETRO APROXIMADAMENTE 26,0 EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, CANELADA, REFORÇADA, NA COR BRANCA.	UND	8
08	BACIA PLASTICA RESISTENTE, PARA ALIMENTOS, CAPACIDADE 40 LITROS, DIAMETRO APROXIMADAMENTE 48,5 cm EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, CANELADA, REFORÇADA, NA COR BRANCA.	UND	18
09	BANDEJA DESCARTÁVEL DE ISOPOR, EMBALAGEM PARA ALIMENTOS, COM AS DIMENÇÕES 210MMX140MMX28MM. PACOTE COM 400UN.	PCT	42
10	CANECA FABRICADDA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMINIO, CAPACIDADE DE 1 LITRO, O ACABAMENTO INTERNO ANTIADERENTE FACILITA NA LIMPEZA. CABO CONFECCIONADO EM BAQUELITE, PPRODUTO RESISTENTE AO CALOR. PROPORCIONA SEGURANÇA NO MANUSEIO.	UND	6
11	CANECA FABRICADDA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMINIO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, O ACABAMENTO INTERNO ANTIADERENTE FACILITA NA LIMPEZA. CABO CONFECCIONADO EM BAQUELITE, PPRODUTO	UND	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

	RESISTENTE AO CALOR. PROPORCIONA SEGURANÇA NO MANUSEIO.		
12	CAPA PROTETORA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL, IMPERMEÁVEL, MEDINDO (30 X 40) CM, 100% ALGODÃO; PERCAL 233 FIOS, COM ZÍPER.	UND	70
13	COADOR DE PLÁSTICO PARA SUÇO DE 20CM, MATERIAL DURÁVEL E RESISTENTE.	UND	20
14	COBERTOR INFANTIL, PARA UTILIZAR EM BERÇO, ANTIALÉRGICO EM MICROFIBRA (COR ÚNICA COM EXCEÇÃO DA BRANCA).	UND	50
15	COLHER DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA REFIÇÃO, PACOTE DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	PCT	85
16	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX, TAMANHO MÉDIO (SOPA) COM ACABAMENTO ALTO BRILHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	51
17	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX, TAMANHO PEQUENO (SOBREMESA), COM ACABAMENTO ALTO BRILHO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	9
18	CONCHA TAMANHO GRANDE; EM AÇO INOX; DIMENSOES 14X51 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA; CAPACIDADE 400 ML.	UND	16
19	CONCHA TAMANHO MÉDIA; EM AÇO INOX; DIMENSOES 11X50 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA; CAPACIDADE 250 ML.	UND	26
20	COPO DESCARTÁVEL 200ML, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, TEMPERATURA PARA USO ATÉ 100°C, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	450
21	COPO DE VIDRO; PARA ÁGUA; CAPACIDADE MINIMA DE 340ML; COM DIAMETRO MINIMO DE 60MM E ALTURA MINIMA DE 130MM; INCOLOR; LISO; TIPO LONG DRINK.	UND	130
22	EDREDON PARA BERÇO: COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MALHA ANTIALÉRGICA, 180 FIOS; MANTA ACRÍLICA INTERNA (ENCHIMENTO) DUPLA, ENCHIMENTO COM 250G/ M2, 100% POLIÉSTER; TIPO BERÇO; MEDINDO 0,85 X 1,30 MTS.; MODELO DUPLA FACE, ACABAMENTO EM VIÉS DO PRÓPRIO TECIDO; EM CORES OU ESTAMPADA INFANTIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA GARANTIR O FECHAMENTO ADEQUADO E A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	50
23	ENXOVAL PARA CAMINHAS EMPILHÁVEIS O TECIDO DE LENÇÓIS DEVE SER DO TIPO TERGAL, FIO MISTO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. MÍNIMO 180 FIOS. QUE SUPORTE LAVAGEM COM ALVEJANTE SEM DESBOTAR OU MANCHAR. O TECIDO NÃO PODE ENCOLHER E NEM FAZER "BOLINHAS". O LENÇOL DE SOBREPOR DEVE TER 1,30M DE TECIDO LISO E VIROL DE 0,20M DE TECIDO ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS UNISSEX, TOTALIZANDO 1,50M DE COMPRIMENTO POR 1M DE LARGURA. LENÇOL DE BAIXO COM ELÁSTICO COM MEDIDA DE 1,10M DE	UND	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

	COMPRIMENTO POR 0,80M DE LARGURA. O ELÁSTICO É COSTURADO EM 6 PONTOS, FORMANDO 3 TIRAS NA PARTE DE TRÁS. O ELÁSTICO UTILIZADO DEVE SER Nº 20, DE ALTA QTD UN. VL UNIT TOTAL 100 UN 252,35 25.235,00 200 CJ 195,70 39.140,00 RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COMPOSTO DE 73% DE POLIÉSTER E 27% DE ELASTOTIENO.		
24	ESCORREDOR DE LOUÇAS AÇO NIQUELADO, TAMANHO EXTRA GRANDE.	UND	4
25	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM, DIÂMETRO DE 50 CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA. BASE COM ANEL DE APOIO COM ALÇAS E CAPACIDADE DE 25L.	UND	6
26	FACA DE MESA EM AÇO INOX MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	EMB	17
27	FACA GRANDE DE CORTE DE PÃO, COM SERRA EM AÇO COM SERRA, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO POLIPROPILENO.	UND	10
28	FACA PARA COZINHHA TAMANHO GRANDE EM INOX COM CABO EM POLIPROPILENO, EM MEDIDAS: LÂMINAS 23CM E CABO 14CM.	UND	20
29	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO, TAMANHO 40X27CM, RETANGULAR NÚMERO 3.	UND	25
30	FÓSFORO LONGO, TAMANHO DO PALITO 5CM, CAIXA CONTENDO 100 PALITOS.	UND	64
31	GARFO DE MESA, MATERIAL CABO INOXIDÁVEL, LISO E POLIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	EMB	43
32	GARFO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA REFIÇÃO PACOTE DE 50 UNIDADES CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	PCT	180
33	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 1,8L, DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA.	UND	14
34	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 5L, DE ROSCA, CORPO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, COM ALÇA.	UND	9
35	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, TAMANHO 20X22CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES.	PCT	220
36	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE PARA SUCO, CAPACIDADE PARA 1,5LT, NA COR TRANSPARENTE, COM TAMPA.	UND	20
37	LENÇOL DE BERÇO COM ELÁSTICO - 1,40X0,80X0,20M CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, TRAMA COM 160 FIOS NO MÍNIMO, COR	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

	BRANCO. AS MEDIDAS DEVERÃO SER APROXIMADAS COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS.		
38	LENÇOL SOLTEIRO C/ELÁSTICO EM MICROFIBRA 0,88 X 1,88 X 0,20CM APRESENTAÇÃO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CARACTERÍSTICAS: EM TECIDO POLIÉSTER, MICROFIBRA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, CANTOS COM ELÁSTICO PARA ADERÊNCIA AO COLCHÃO; COR BRANCO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	UND	20
39	PANELA DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO.	UND	3
40	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UND	5
41	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	5
42	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UND	5
43	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS.	UND	5
44	PEGADOR EM ALUMINIO, PARA MACARRAO, TAMANHO GRANDE.	UND	16
45	PRATO REDONDO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO (TIPO DURALEX) NA COR TRANSPARENTE, MEDINDO 22 CM.	UND	700
46	RALADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOX, RESISTENTE E FÁCIL DE HIGIENIZAR, COM 4 FACES, FORMATO TRIÂNGULAR.	UND	13
47	TÁBUA DE VIDROTEMPERADO, PARA CORTAR CARNE.	UND	15
48	TAPETE ANTIDERRAPANTE: PARA BANHEIRA INFANTIL COM VENTOSAS PARA FIXAÇÃO TIPO LONGO APROVADO PELO INMETRO MARCA E FABRICANTE. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO.	UND	30
49	TAPETE ANTIDERRAPANTE: PARA BANHEIRO PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. MEDIDAS APROXIMADA DE 35X70 CM. MARCA E FABRICANTE. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO	UND	40
50	TOALHA DE BANHO MEDINDO NO MÍNIMO 70X1,40 COM BARRA NOS QUATRO LADOS TECIDO FELPUDO NA COR BRANCA SEM ESTAMPA 100% ALGODÃO FELPA DUPLA COM 3 TRAMAS 2X2 DE GRAMATURA 400G/M2 MODELO MARCA E FABRICANTE. MARCA E FABRICANTE APRESENTAR UMA AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.	UND	100
51	TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO COM CAPUZ E FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ. DIMENSÕES: APROXIMADAS: 70CM LARGURA X 90	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

	CM PROFUNDIDADE. MATERIAL: 100% ALGODÃO. COR: BRANCA, AMARELA OU VERDE BEBÊ.		
52	TOALHA DE ROSTO TOALHA DE ROSTO LISA, CORES VARIADAS (EXCETO BRANCA), FELPUDA, ALTA ABSORÇÃO, DE 1ª QUALIDADE, MACIA, 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 41 CM X 70 CM, 360 G	UND	70
53	TRAVESSA, MATERIAL VIDRO REFRAATÁRIO, TIPO FUNDO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS, TAMANHO 24 CM.	UND	20
54	TRAVESSA, MATERIAL VIDRO REFRAATÁRIO, TIPO FUNDO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO SERVIR ALIMENTOS, TAMANHO 36 CM 3,7L.	UND	20
55	TRAVESSEIRO BEBÊ INFANTIL - O TRAVESSEIRO ANTI SUFOCANTE COM MELHOR RESPIRAÇÃO DO BEBÊ, TRANQUILIDADE. MEDIDAS - COMPRIMENTO 29CM - LARGURA 19CM - ESPESSURA 3CM COMPOSIÇÃO - 100% ALGODÃO - ENCHIMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO PERFURADA, ACOMPANHA COM A CAPA BRANCA.	UND	70
56	XICARA COM PIRES - EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 246ML, DIAMETRO DA XICARA 9,0CM, DIAMETRO DO PIRES 10,5CM, ALTURA DA XICARA DE 6,0CM, PARA CHA, NA COR CRISTAL.	UND	140



Obs.: No momento do cadastro da Proposta, favor conferir as descrições dos itens, visto que no Edital colocamos por ordem alfabética e pode ocorrer de a plataforma modificar a ordem!



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2024

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO IPIAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Rafael Evangelista Capanema, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, com CNPJ sob o no -----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 1.956/2023 e Decreto Municipal nº 1.964/2024 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha atendendo a necessidade da Escola Municipal Alice Martins Barcelos, Creche Municipal Dolória Ribeiro, Escola Municipal José Olyntho Ferreira, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificado (s) no (s) item (ns) ----- e ----- do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL



CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Ipiacu-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 030/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinópolis – MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ipiacu, MG, de de de 2024.

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito Municipal

Empresa



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE:

CONTRATO DE Nº.

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sua sede administrativa na Av. Milton Campos, 344, Centro, Ipiacu - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 030/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º xxx/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ..., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de (...) dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de XX meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ . A garantia terá validade de ___ meses, com início _____ e término_____.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Ipiacu/MG, situada na Av. Milton Campos, nº 344 – centro, em Ipiacu – MG, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



5.2. O pagamento correrá em até [...] dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Ipiacu - MG, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinópolis/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipiacu, MG, de de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.
Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONTATO

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante. Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos.

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Telefone:

Município de _____, ___ de _____ de 2024

Assinatura do responsável



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA ATENDENDO A NECESSIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARTINS BARCELOS, CRECHE MUNICIPAL DOLÍRIA RIBEIRO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ OLYNTHO FERREIRA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ÁREA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTOS SOLICITANTES
FISCAIS PREVIAMENTE INDICADOS:	FISCAL TÉCNICO: JADE EDRIA GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100960 GESTOR DE CONTRATO: ROSELY MAURICIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 100868
PERÍODO DE ELABORAÇÃO:	15 DIAS ÚTEIS

1. NECESSIDADE

A contratação para a aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha tem como objetivo resolver um problema central que impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiacu - MG. A ausência de materiais adequados compromete o fornecimento de refeições, a higiene e o bem-estar de alunos e servidores, afetando assim o bom funcionamento das unidades e, conseqüentemente, o desenvolvimento educacional.

As escolas municipais Alice Martins Barcelos, José Olyntho Ferreira, a Creche Municipal Dolíria Ribeiro e a própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenham papéis essenciais no atendimento a centenas de crianças, adolescentes e profissionais diariamente. A falta de insumos como copos, pratos, talheres descartáveis, guardanapos, produtos de limpeza e outros materiais de consumo compromete a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

de alimentação, tanto nas merendas escolares quanto nos eventos e atividades diárias da Secretaria.

Sob a perspectiva do interesse público, garantir o pleno funcionamento dessas instituições não se limita apenas ao fornecimento de educação formal, mas também ao cuidado com a saúde e o bem-estar dos alunos e servidores, que dependem de um ambiente adequado para realizar suas atividades. A segurança alimentar e a higiene são aspectos fundamentais para evitar doenças e garantir um ambiente saudável e propício à aprendizagem. A ausência ou insuficiência de materiais de copa e cozinha pode prejudicar esse ambiente, impactando negativamente a qualidade da educação e a eficiência administrativa.

Além disso, o fornecimento contínuo de insumos permite a otimização do trabalho das equipes envolvidas na preparação e distribuição de alimentos, garantindo que o foco dos profissionais da educação se mantenha nas atividades pedagógicas e no desenvolvimento dos estudantes. A aquisição centralizada desses materiais promove, ainda, a economicidade e a eficiência, uma vez que compras planejadas permitem melhores condições de negociação e racionalização dos recursos públicos.

Portanto, a aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha é uma medida necessária e urgente para assegurar a regularidade dos serviços prestados pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo que o município de Ipiacu continue a atender a sua população de forma adequada, segura e eficiente. Este investimento está diretamente ligado ao compromisso com o interesse público, promovendo o bem-estar da comunidade escolar e administrativa, além de assegurar a conformidade com normas de saúde e segurança.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

Dentre as possibilidades disponíveis no mercado para a solução do objeto a de se destacar a abertura de processo licitatório assim solicitando que a empresa entregue os produtos em conformidade com a descrição elaborada pela secretaria demandante, e também cumprindo com todos os requisitos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Outra possibilidade a adesão de uma ata de registro de preços, porém após pesquisa de mercado não conseguimos identificar nenhuma ata passível de adesão e que possua todos os itens necessários conforme a demanda.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém levando em consideração os valores obtidos após pesquisa de preço de mercado, deve-se diante das exigências legais realizar o processo pela modalidade de Pregão Eletrônico Registros de Preços, conforme artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também garante que o processo não seja fracassado. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com os representantes das escolas municipais, assim demonstrando a necessidade de cada objeto, conforme o documento de formalização de demanda anexado ao processo.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A solução proposta para a demanda das instituições públicas municipais de ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiaçu - MG consiste na aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha. Essa solução é essencial para garantir a entrega contínua de produtos de qualidade, fundamentais para a preparação e distribuição de refeições, bem como para a manutenção da higiene adequada nos ambientes de alimentação. Os materiais a serem adquiridos incluem copos, pratos e talheres descartáveis, bacias e panelas e outros produtos de uso cotidiano, indispensáveis ao bom funcionamento das cozinhas e copas.

A qualidade dos materiais adquiridos será um critério central, sendo exigido que todos os produtos sigam as normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Isso inclui a certificação de produtos químicos, como detergentes, e a adequação dos materiais descartáveis ao contato com alimentos. Esses produtos serão adquiridos em quantidades planejadas para suprir as necessidades de todas as instituições atendidas por um período de 12 meses.

O fornecimento dos materiais será realizado de forma escalonada, permitindo a distribuição contínua dos insumos e evitando a falta de produtos que comprometeriam o funcionamento das atividades. O fornecedor selecionado será responsável por cumprir prazos de entrega rigorosos, de modo a garantir que as unidades escolares e a Secretaria recebam os produtos conforme a demanda.

Embora a natureza dos materiais de consumo, como descartáveis e produtos de limpeza, normalmente não exija manutenção técnica, o contrato estipulará exigências claras quanto à substituição de produtos que apresentem defeitos ou não atendam às especificações estabelecidas. Produtos inadequados, seja por falhas em sua composição ou por embalagem danificada, deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração. Essas medidas estão respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.078/1990) e pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que garantem à Administração Pública o direito à troca de produtos defeituosos ou fora das condições contratadas.

Apesar de não ser comum a exigência de garantias extensivas para materiais de consumo, o fornecedor deverá garantir que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em conformidade com as condições adequadas de armazenamento e manuseio. Além disso, produtos químicos como detergentes deverão ser acompanhados de fichas de segurança (FISPQ), com orientações sobre uso e armazenamento, para prevenir acidentes e garantir a segurança de todos os envolvidos no manuseio desses itens.

Em consonância com os princípios da sustentabilidade, também será dada prioridade a fornecedores que ofereçam materiais biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, sempre que possível. Tal exigência está alinhada à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que incentiva a adoção de práticas sustentáveis nas compras públicas, promovendo o uso racional dos recursos e a preservação ambiental.

A implementação da solução será acompanhada por uma equipe gestora, que monitorará a entrega dos produtos, a qualidade dos itens fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O objetivo é garantir que todos os produtos atendam às exigências contratuais, proporcionando uma solução eficaz e eficiente para as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Essa solução visa, portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer materiais de consumo de copa e cozinha, respeitando exigências de qualidade, segurança e sustentabilidade. Assim, garante-se o pleno funcionamento das instituições atendidas, assegurando a continuidade dos serviços de alimentação e a manutenção da higiene, promovendo o interesse público com a aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiacu - MG.

Em primeiro lugar, a economicidade será obtida por meio de uma compra centralizada, contemplando todas as unidades envolvidas. A aquisição conjunta de materiais permite a negociação de melhores preços com os fornecedores, graças ao ganho de escala, além de reduzir custos operacionais relacionados ao processo de compra. Esse modelo de contratação otimiza a aplicação dos recursos financeiros, evitando compras fragmentadas e realizadas de maneira emergencial, que tendem a ser mais onerosas para a administração pública.

Além disso, a previsão de fornecimento escalonado, de acordo com as necessidades das instituições ao longo de um período de 12 meses, assegura o abastecimento contínuo e eficiente, eliminando o risco de interrupções nos serviços por falta de insumos. Isso proporciona um melhor planejamento orçamentário, já que o volume total de compras será previsível e planejado com antecedência, evitando flutuações inesperadas no orçamento e garantindo maior estabilidade financeira ao longo do ano.

Em termos de recursos humanos, a solução permitirá que as equipes administrativas e de apoio escolar se concentrem nas suas atividades principais, sem necessidade de alocar tempo e esforços à gestão de estoques insuficientes ou à realização de compras emergenciais. Com a regularidade no fornecimento dos materiais, o trabalho nas cozinhas e copas será otimizado, assegurando que os funcionários possam cumprir suas funções com eficiência, sem que falhas na logística de suprimentos prejudiquem suas rotinas.

Quanto aos recursos materiais, a aquisição em conformidade com critérios de qualidade e sustentabilidade garantirá a durabilidade e adequação dos produtos, minimizando desperdícios e o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

excessivo de materiais. Além disso, a utilização de itens descartáveis de qualidade e produtos de limpeza certificados evitará problemas de saúde pública e segurança alimentar, que poderiam gerar custos adicionais para a administração pública, seja em termos de saúde ou de reparos estruturais nas instituições.

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação incluem não apenas a economia financeira, mas também a maximização do uso dos recursos humanos e materiais, proporcionando maior eficiência administrativa e operacional. Essa abordagem assegura que as instituições de ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiacu funcionem de maneira integrada e sustentável, garantindo que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos disponíveis.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOVER)

Não se aplica

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades e das demandas das instituições de ensino de Ipiacu - MG, conclui-se que a aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha é não apenas viável, mas essencial para o adequado funcionamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A natureza diária do uso desses materiais, especialmente no preparo e na distribuição das merendas escolares, torna a aquisição imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Além disso, os materiais solicitados são indispensáveis para a realização de projetos e eventos educacionais, nos quais o fornecimento de refeições e o suporte logístico de copa são parte fundamental do planejamento e execução. Sem esses insumos, o desenvolvimento das atividades escolares seria prejudicado, comprometendo o bem-estar dos alunos e a eficiência das equipes de apoio.

Portanto, considerando a frequência de uso, a essencialidade dos materiais para o cumprimento das atividades diárias e o suporte a projetos pedagógicos, conclui-se pela viabilidade plena da aquisição. A contratação garantirá o atendimento contínuo das demandas, promovendo a otimização dos recursos públicos e assegurando que os serviços de educação e alimentação sejam oferecidos de forma eficiente, segura e ininterrupta.

Elaborado por:

Rosely Mauricio de Oliveira.
GESTORA DO CONTRATO.

Jade Edria Gomes da Silva
FISCAL DO CONTRATO.